



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 2016

(Nº 1.937/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Acrescenta §§ 2º e 3º ao art. 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para dispor sobre a forma de divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta §§ 2º e 3º ao art. 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para dispor sobre a forma de divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:



“Art. 4º

§ 1º

§ 2º A divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica, explicitando quem tem direito ao referido benefício, dar-se-á por meio de:

I – mensagem destacada na fatura de energia elétrica;

II – informativo, publicado no sítio eletrônico na internet, das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica;

III – equipes treinadas para prestar informações no Serviço de Atendimento ao Consumidor.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º acarretará a repetição do indébito a favor do consumidor prejudicado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=.proposicoesWeb1?codteor=904252&filename=PL+1937/2011

À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE